

## **PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2011**

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como "pipas" ou papagaios"

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Altere-se o art. 3º do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao Projeto de Lei nº 402/2011, dando a seguinte redação:

Art. 3º O fabricante, importador ou comerciante irregular dos produtos e insumos mencionados nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I – apreensão dos produtos ou insumos, sem direito a qualquer indenização;

II – advertência, suspensão do alvará de funcionamento e sua cassação, na hipótese de reincidência sucessiva; e

III – multa administrativa, de valor compreendido entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será fixada de acordo com o porte do estabelecimento infrator ou do grupo econômico controlador deste, duplicada sucessivamente a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores referentes às multas aplicadas devem ser revertidos em favor do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), criado pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.



\* C D 2 4 6 1 5 6 5 4 1 4 0 0 \*

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado DOUTOR LUIZINHO**  
Progressistas/RJ

Apresentação: 06/02/2024 17:16:14.010 - PLEN  
EMP 5 => PL 402/2011  
**EMP n.5**



\* C D 2 4 6 1 5 6 5 4 1 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246156541400>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Doutor Luizinho